



## SAÚDE

### Portaria n.º 176/2022

de 7 de julho

*Sumário:* Procede à quarta alteração à Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, definindo os preços da produção adicional interna constante da tabela de saúde mental.

O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, estabeleceu os princípios gerais e as regras de organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, constituindo-se como um instrumento essencial para a concretização da Reforma da Saúde Mental.

O referido regime determinou que a prestação de cuidados de saúde mental se organiza em serviços locais e regionais de saúde mental, sendo os serviços locais departamentos ou serviços hospitalares, aos quais compete assegurar a prestação de cuidados, em ambulatório ou em internamento, à população de uma determinada área geográfica, através de uma rede de programas e serviços que assegurem a continuidade de cuidados, abrangendo diversas áreas funcionais.

Adicionalmente, o referido regime determinou que estes serviços se devem organizar em centros de responsabilidade integrados (CRI), com as adaptações decorrentes da natureza específica e do âmbito de intervenção dos cuidados de saúde mental.

Esta é uma opção alinhada com as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, que regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidades públicas empresariais ou integradas no setor público administrativo e prevê a possibilidade da sua organização em CRI.

Com efeito, os CRI são estruturas orgânicas de gestão intermédia, constituídas por equipas multidisciplinares que asseguram, preferencialmente, a produção adicional no âmbito do Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), encontrando-se os preços e as condições em que as instituições do SNS podem remunerar a produção adicional definidos na Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, na sua redação atual.

Contudo, a remuneração da produção adicional no âmbito dos serviços de saúde mental não se encontra definida.

Neste contexto, e em linha com o Plano de Recuperação e Resiliência, no quadro da Reforma da Saúde Mental, importa atualizar a tabela de saúde mental, constante do anexo IV da mencionada portaria, determinando o preço de produção adicional interna, tendo em vista incentivar a organização dos serviços locais de saúde mental em CRI.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, nos artigos 1.º, 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, no n.º 5 do artigo 27.º-A da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, todos nas suas redações atuais, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, na sua redação atual, que aprova os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), procede à regulamentação do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), que passa a integrar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), e define os preços e as condições em que se pode efetuar a remuneração da produção adicional interna realizada pelas equipas.



## Artigo 2.º

## Alteração à Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho

A tabela de saúde mental que integra a tabela de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, constante do anexo IV da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, na sua redação atual, passa a ter a redação que consta do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*, em 2 de julho de 2022.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

## Tabela de saúde mental

Código	Designação	Preço (euros)	Pond.	Preço de produção adicional interna
<b>Procedimentos de diagnóstico/avaliação</b>				
82020	Triagem sem supervisão médica . . . . .	11,90	2,3	10,71
82025	Triagem médica . . . . .	18,60	3,6	16,74
82030	Triagem com supervisão médica . . . . .	23,20	4,5	20,88
82040	Entrevista psiquiátrica diagnóstica inicial ou primeira consulta . . . . .	34,10	6,5	30,69
82050	Entrevista psiquiátrica diagnóstica de seguimento. . . . .	31,00	5,9	27,9
82070	Exames psiquiátricos periciais . . . . .	114,50	22,0	103,05
82080	Entrevista psicossocial de avaliação, não médica . . . . .	11,90	2,3	10,71
82100	Avaliação psicológica . . . . .	54,50	10,5	49,05
82130	Avaliação por outros testes específicos ou escalas de observação . . . . .	15,30	2,9	13,77
<b>Procedimentos terapêuticos</b>				
82150	Consulta monitorização de prescrição . . . . .	13,20	2,5	11,88
82160	Consulta de psiquiatria de seguimento . . . . .	31,00	5,9	27,9
82190	Entrevista psicológica de seguimento . . . . .	11,40	2,2	10,26
82200	Psicoterapia individual . . . . .	20,60	4,0	18,54
82270	Psicoterapia familiar . . . . .	41,60	8,0	37,44
82320	Sessões psicoeducacionais familiares em grupo, por família . . . . .	19,70	3,8	17,73
82330	Psicoterapia de grupo, por doente . . . . .	7,50	1,4	6,75
82340	Psicodrama, por doente . . . . .	9,80	1,9	8,82
82360	Eletroconvulsivoterapia monopolar ou bipolar (acresce o custo de anestesia) . . . . .	66,90	12,8	60,21
82370	Intervenção neuropsicológica . . . . .	15,10	2,9	13,59
82380	Terapias de mediação corporal individual . . . . .	8,20	1,6	7,38
82390	Terapias de mediação corporal de grupo, por doente . . . . .	2,90	0,6	2,61
82400	Terapia ocupacional individual, em psiquiatria, não especificada. . . . .	8,10	1,6	7,29
82440	Terapia ocupacional de grupo, em psiquiatria, por doente . . . . .	4,80	0,9	4,32
82321	Sessão psicoeducacional individual. . . . .	19,70	3,8	17,73
82361	Estimulação magnética transcraniana (EMT). . . . .	66,90	12,8	60,21
<b>Outros</b>				
82500	Intervenção social, por doente . . . . .	29,20	5,6	26,28
82510	Intervenções realizadas em estruturas sediadas na comunidade, por doente. . . . .	63,80	12,2	57,42
82520	Intervenções domiciliárias, por doente. . . . .	51,70	9,9	46,53

115482205